



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1810/2022 GEGOV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SRP Nº 016/2022 Contratação de serviços continuado de impressão com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais para reprodução de cópias e impressões monocromáticas e policromáticas com fornecimento de todos os insumos necessários a execução dos serviços (exceto papel), além de assistência técnica especializada e reposição de Peças originais conforme documentos em anexo, sem disponibilização de mão de obra (outsourcing)

A empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A - **CNPJ 83.483.230/0001-86**, enviada pelo email cgc.pmvr@gmail.com, impugnação ao Edital em epígrafe, alegando solicitações e retificação, alterações e/ou exclusão de itens impugnados, descritos na impugnação da empresa

I - DA ADMISSIBILIDADE

São pressupostos de admissibilidade da impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 1.5 do edital do Pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SRP Nº 016/2022, institui normas para a apresentação de impugnação:

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

Portanto, trata-se de impugnação tempestiva, cabendo decisão de análise do ordenador quanto ao mérito das razões que a embasaram.

II-RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

DOS REQUERIMENTOS:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA RJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SRP Nº 016/2022 SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, com sede na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Rua Padre Kolb, 723, CEP:89.202-350 Bucarein, Joinville/SC, vem tempestivamente, visando acima de tudo uma disputa justa e igualitária no âmbito da legislação vigente, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal infraassinado, com fundamento parágrafo 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e item 3.1 do edital, esclarecer e apresentar IMPUGNAÇÃO do Edital em epígrafe com solicitação de mudança pelas razões e fatos que passamos a expor: DOS EQUIPAMENTOS USADOS 1. Analisando o edital não restou claro se o serviço continuado de cópia e impressão deveria ser prestado com equipamentos novos de primeiro uso. 2. Na busca de melhor entendimento e adequação da oferta, um dia antes do prazo final para impugnação/esclarecimentos, em 09/03/2022, a D. comissão respondeu pedido de esclarecimentos da empresa ECM GESTÃO DOCUMENTAL informando o que segue: ESCLARECIMENTO PERGUNTA E RESPOSTA Empresa ECM GESTÃO DOCUMENTAL Em ter., 8 de mar. de 2022 às 10:02, escreveu: PREZADOS BOM DIA, Venho por meio deste questionar quanto a informação sobre as máquinas. Em nenhum momento consegui identificar se devem ser novas ou seminovas. Identifiquei que as peças devem ser originais. Sendo assim, é correto nosso entendimento que as máquinas podem ser seminovas? Fico no aguardo da resposta. RESPOSTA: O entendimento está correto, as máquinas podem ser seminovas, uma vez que sua aparência não esteja como sendo de uma máquina velha, suja, quebrada. A empresa deverá se atentar para o SLA que será cobrado. As reposições e manutenções deverão ser feitas com peças originais. Att, Ideraldo Duque 3. Como a resposta de esclarecimentos vincula ao edital e obriga todos os licitantes ao seu cumprimento, não nos restou alternativa que não seja a impugnação do edital 017/2022. 4. Não bastasse a falta de clareza do edital, ao aceitar o município equipamentos usados, além de privilegiar o fornecedor atual do serviço, que por certo antecipadamente já conhecia da não exigência de equipamentos novos, que só restou claro em sede de esclarecimento, o edital não segue recomendação federal em relação ao objeto a ser contratado, levando o município a contratar proposta não vantajosa, pela qualidade do serviço a ser contratado. 5. A permissão de alocar no contrato 100% dos equipamentos usados, num primeiro momento poderia se tratar de vantagem de preços para a administração, mas de acordo com o histórico do serviço prestado no município, tal “liberdade” para os proponentes, levam no final à prejuízos à Administração Pública. 6. Nota-se que todo o proponente ao estabelecer seu preço na proposta e para competição no pregão, leva em consideração os riscos do negócio e busca, por certo, o retorno do seu investimento no tempo que julga adequado até o término possível do contrato. 7. Por sua vez, ao permitir a Administração a instalação de 100% dos equipamentos usados, acaba privilegiando o atual prestador de serviço, em detrimento aos demais proponentes, primeiro pela grande quantidade de equipamentos a ser licitados, que já o deixaria em vantagem, mas também pelo conhecimento do histórico de serviço a que o prestador de serviço possui, ferindo assim o princípio da isonomia, tão necessário aos certames licitatórios. 8. Foi a partir desta preocupação que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP) do governo federal, através da Secretaria de Tecnologia da Informação publicou o manual de boas práticas recomendando aos entes públicos quando da contratação de outsourcing de impressão, que se abstinhasse de contratar outsourcing de impressão ou locação de equipamentos para cópias e impressão, aceitando equipamentos usados sem qualquer critério de qualidade e tempo de contrato. 9. O citado manual recomenda no item 1.8.1 e 10.2.2.6.1 que a exigência de equipamentos usados deva ser adotada apenas naqueles casos em que o prazo de contratação seja inferior a 48 meses, o que não é o caso do edital publicado, cujo prazo pode chegar a 48 ou até mesmo 60 meses, isso renovando-se de 12 em 12 meses, submetendo assim a administração ao convívio de equipamentos usados, muito além da vida útil recomendada pelos fabricantes. Cabe lembrar que não há limites do tempo de uso dos equipamentos a serem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

instalados previsto no edital. Poderia ser instalados equipamentos com 03 anos de uso ou 10 anos de uso. 10. Vejamos o que diz o manual de boas práticas neste sentido: 10.2.2.6.1. Caso o órgão opte por uma vigência contratual menor do que 36 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital. 11. Como se vê, busca a Administração Pública Federal e seus órgãos de Controles Internos e Externos, disciplinar a contratação do serviço de outsourcing, objeto de pregão, de modo a simplificar e possibilitar a ampla disputa no certame, o que não é observado por este Município de Volta Redonda no RJ. 12. Logo, requer-se provimento à presente impugnação de forma suspender e retificar o presente edital, haja visto que apresenta cláusula estranha ao recomendado pelos bons princípios da administração pública, determinações de tribunais superiores e órgãos de controles externo, configurando evidente cerceamento de concorrência, ferindo de morte vários princípios da licitação pública, em especial o da isonomia, da livre concorrência e da ampla competitividade, neste caso por aceitar equipamentos usados sem quaisquer limite de tempo de uso ou volume produzido. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS 13. Ainda na busca de uma melhor compreensão do edital publicado, necessário se faz esclarecer o que segue: 13.1. Quanto a rede elétrica no estado do Rio de Janeiro é comum encontrarmos duas faixas de tensão, sendo elas 110v e 220v. Assim sendo requer-se que informem a quantidade de equipamentos que serão instalados na rede 220V. de modo a que se dimensione corretamente a proposta a ser ofertada. 13.2. Na solicitação de PDF Pesquisável (OCR), entendemos que a licitante poderá disponibilizar esta funcionalidade de três maneiras: a) Nativa no equipamento; b) Embarcada no equipamento c) Via software motor em servidor, onde o usuário irá realizar a digitalização no equipamento e o software de forma automática irá converter o arquivo para PDF Pesquisável e disponibilizara no diretório de rede informado pela contratante. Assim sendo, entendemos que fica a critério da licitante a escolha da melhor forma de atender a especificação, visando acima de tudo, obter a melhor proposta a ser ofertada. Está correto nosso entendimento? 14. Destarte, apenas com o objetivo de participar do presente certame, com preços competitivos, REQUER-SE: 1) que se receba a presente impugnação suspendendo o referido processo licitatório; 2) que no mérito, se retire do edital, em homenagem ao princípio da economicidade, a permissão de alocar para o serviço, equipamentos usados em até 100% do total contratado, tudo em conformidade com o manual de boas práticas publicado pelo governo federal; 3) Que se esclareça os itens 13.1. e 13.2 desta peça impugnatória; 4) O encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da autoridade superior competente e Setor Jurídico, a fim de que autorizem a retificação do Edital para retirar a obrigatoriedade de carta do fabricante nos termos publicados, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes, livre concorrência e da ampla competitividade. Pede Deferimento. Joinville/SC, 10 de março de 2022.

III- DA RESPOSTA DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Ademais, diferentemente cabe ao pregoeiro a subordinação ao ordenador de despesa que é autoridade competente que cumpre deveres de lealdade e probidade de coisa pública, a que ele gerenciador decidi em adquirir.

Dessa forma, de acordo com submissão e hierarquia das ordem recebidas e obediência a autoridade que enviou a resposta assim descrita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1) Uma vez que não há a restrição, fica claro que poderá utilizar equipamento novo ou seminovo. Até porque se houvesse restrição de um ou de outro, poderia a empresa não ter quantitativo de um ou de outro para atender isso poderia causar sua não participação do certame.

2) A resposta segue a linha de nosso raciocínio

3) Não resta dúvida que as razões apresentadas e a motivação da impugnação não se sustentam, ou vejamos:

- É sabido que há falta de componentes eletrônicos no mercado e a entrega de produtos dependentes destes está dificultada e a entrega dificultada com prazos extensos.

- A Administração quando exige equipamentos novos, e cobra um SLA mais apertado, paga duas vezes pelo produto, pois, pelo SLA a empresa cobra mais caro e o equipamento novo tende a não apresentar problemas. Dessa forma vamos cobrar o SLA e assim obter preços melhores.

- Permitindo equipamentos novos e seminovos permitimos uma isonomia em que todas as empresas poderão participar.

4) Não há privilégio a ninguém. Mas todo fornecedor inteligente se souber e tiver uma boa administração, possui conhecimento e histórico de seu trabalho que podem lhe facilitar na montagem de sua proposta. Isso não é facilitação.

5) Baseado em que, se faz tal afirmação?

Eu poderia fazer várias outras afirmações. Sem fundamentação com fatos e dados são apenas falácias. A preocupação da Administração é com a prestação do serviço, é por isso que iremos pagar e cobrar.

6) Por isso é uma licitação, onde cada proponente vai concorrer até o limite que achar satisfatório para manter suas margens. O risco é inerente ao negócio.

7) O conhecimento só se torna inteligência se bem aproveitado. A vantagem que se tem é a facilidade de preparar sua proposta. Mas todos podem fazê-lo com um pouco mais de trabalho. A Administração não se penalizará a pagar mais caro só para tirar essa "vantagem" de uma empresa. O processo é isonômico.

8) O critério de qualidade está definido nas especificações técnicas e no SLA. O tempo do contrato está definido no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 9) O prazo do contrato é de 24 meses, podendo ser aditivado até 48 meses conforme preceitua a Lei. Porém isso está diretamente ligado a qualidade da prestação do serviço e o preço a ser praticado compatível com o mercado no momento.
- 10) Vem corroborar com nosso Edital.
- 11) Diante de tudo exposto, não procede.
- 12) Logo não será dado provimento a impugnação requerida.
- 13) 13.1) Toda nossa rede é 127V. Não temos conhecimento de nenhum local em que a ligação será efetuada em 220V.
- 13) 13.2) Sim fica a critério do fornecedor. Lembrando que deverá haver o treinamento das pessoas para utilização da solução dada.

As razões já foram respondidas pelo ordenador de despesa, não merecendo o acolhimento dos questionamentos formulados pela empresa impugnante, devendo ser mantido o edital da mesma forma, não entrando a nenhum mérito de reformulação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo a presente impugnação, ainda que. Quanto ao mérito da decisão do Ordenador de Despesa **opinar** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas, estando o edital em conformidade com as disposições legais.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, em respeito submetido a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 14 de Março de 2022.


Marcela Raitopolo Ramos
Pregoeira

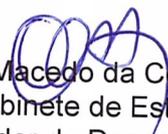


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos;
- 3) Decido pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação ;Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 14 de março de 2022.


Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA